



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979
Araçagi em 14 de Maio de 2021

Ano: 2021

LEI Nº 378/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Araçagi – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal a aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de procedimento de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

I - Um terreno rural com área de 29.800 m² (vinte e nove mil e oitocentos metros quadrados), equivalente a 2,98 ha (dois vírgula noventa e oito hectares), situado no Município de Araçagi-PB, sendo dividida em duas partes, integrantes da propriedade rural Sítio Cajazeiras, que conta com uma área total de 133.000 m² (cento e trinta e três mil metros quadrados), equivalente a 13,3 ha (treze vírgula três hectares), Código do Imóvel no Incra nº. 204030.002658-2, Número na Receita Federal nº. 2.349.949-4, devidamente registrado no 1º Ofício de Notas da Comarca de Guarabira-PB, Título de Domínio 22.592, livro 3-BQ, fls. 40, R-1.6880 – Prot. 22.505 – 24.10.1994, Escritura Pública de Compra e Venda livro nº 86, fls. 107/v, em nome de **GIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF nº. 131.871.474.

II – O terreno adquirido é composto por 02 (duas) áreas, com os seguintes limites:

a) **Área 01:** Alinhada ao Norte Magnético, a área inicia-se no P1, (face oeste/sul), limitando-se com a estrada do açude da propriedade de Givaldo José de Oliveira. E com um ângulo interno de 82º 25' 12" e uma distância de 59,40 m, chega ao P2 (face sul), limitando-se também com a propriedade de Givaldo José de Oliveira. E deste, com um ângulo interno de 94º 23' 26" e uma distância de 21,80, ainda no limite da citada propriedade, chega-se ao P3 (face sul). Deste, com um ângulo interno de 258º 44' 36" e uma distância 103,20m de chega-se ao P4 (face sul), no limite da propriedade de Givaldo José de Oliveira. Deste ponto, com um ângulo interno de 169º 26' 59" e uma distância de 88,40m chega-se ao P5 (face sul/leste), limitando-se com a propriedade de Givaldo José de Oliveira e o Conjunto Santo Amaro. Deste, com um ângulo de 87º 14' 30", e uma distância de 96,80, chega-se ao ponto P6 (face leste/norte), limitando-se com o Conjunto Santo Amaro e propriedade de Givaldo José de Oliveira. Deste ponto, com um ângulo interno de 93º 30' 30" e uma distância de 207,70 m chega-se ao P7 (face oeste/norte), na estrada do açude, limite com a propriedade de Givaldo José de Oliveira. Deste ponto, com um ângulo interno de 114º 10' 37" e uma distância de 99,28m, chega-se ao P1 (face oeste/sul), situado no limite da estrada do açude, propriedade de Givaldo José de Oliveira. A propriedade medida tem o perímetro de 673,28m, e uma área de 23.278m² ou 2.33 há.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979
Araçagi em 14 de Maio de 2021

b) **Área 02:** - limita com a área 01, inicia-se no P6 (face leste), e com um ângulo de 182° 43 58 e uma distância de 42,25m, encontra o P6a (face leste/norte), no limite entre o Conjunto Santo Amaro e propriedade de Givaldo José de Oliveira. Deste ponto, com um ângulo de 90° 00 00 e uma distância de 199,10m encontra o P6b (face norte/oeste) na estrada do açude de Givaldo José de Oliveira. Deste, com um ângulo de 109° 03 05 e uma distância de 43,10m, chega-se ao ponto P7 (face oeste), igual ao P6c. Deste, com um ângulo de 70° 30 00 e uma distância de 207,70, chega-se ao P6, da área 01, fechando assim a área 02, cujo perímetro é de 493.10 e área de 6.559 m² ou 0,66 ha.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será integralizado mediante 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as demais parcelas no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo estão concernentes ao preço médio de mercado, conforme laudo de avaliação elaborado previamente.

§2º. As parcelas referidas no caput não serão reajustadas e/ou corrigidas.

§3º. O pagamento da 1ª (primeira) prestação mensal será realizado após a conclusão do procedimento de dispensa de que trata o art. 3º desta Lei, sendo as demais, mensais e consecutivas.

§4º. Por conveniência da Gestão Pública e visando a imissão na posse definitiva, com a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel adquirido e, havendo disponibilidade financeira, poderá ocorrer a antecipação dos pagamentos das parcelas e/ou do valor total devido.

Art. 3º. A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será realizada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

Art. 4º. O Município será imitado na posse, a título precário, imediatamente após a conclusão do procedimento de dispensa de licitação e pagamento da primeira parcela, sendo que a posse definitiva se dará após a confirmação dos pagamentos mencionados no art. 2º desta Lei, com a lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 5º. Para garantia do pagamento das parcelas constantes do art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, especificamente a estabelecida na Lei Municipal nº. 374/2021.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçagi-PB, 14 de maio de 2021.


Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Municipal